

SINTIUS



1942 - 2017

SINOPSE SINTIUS

Informativo Diário do Sindicato dos Urbanitários

08/10/2018

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

Homens adotantes podem receber salário-maternidade

A lei 12.873, de 25 de outubro de 2013, trouxe mudanças que igualam todas as famílias no direito ao recebimento do salário-maternidade em caso de adoção. Assim, uma situação inimaginável no passado compõe, hoje, a realidade da Previdência Social brasileira: o recebimento de salário-maternidade por pessoas do sexo masculino.

Para obter esse benefício, o adotante deve fazer a solicitação pelos canais remotos do INSS, como a Central Telefônica 135, o Portal www.inss.gov.br

ou o Meu INSS (meu.inss.gov.br), aplicativo disponível para celulares. Como o benefício de salário-maternidade pode ser concedido automaticamente, não é mais necessário que o segurado agende atendimento em uma agência do INSS – agora, ao fazer o pedido, já recebe o número do protocolo de requerimento, eliminando a etapa do agendamento.

Nos casos em que as informações previdenciárias necessárias para o reconhecimento do direito já constarem nos sistemas

do INSS, será possível a concessão automática do benefício, com a liberação da Carta de Concessão. O documento será enviado para a residência do segurado pelos Correios (AR). O segurado pode também acompanhar o andamento do processo pelos canais remotos. Caso seja necessário apresentar algum documento, o cidadão será chamado para ser atendido em uma agência perto da sua residência.

Duração.

O salário-maternidade terá duração de 120 dias

no caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de crianças de, no máximo, 12 anos de idade. Para ter direito ao salário-maternidade, o segurado do INSS deve ter cumprido a carência exigida na data da adoção: 10 meses de contribuição para as categorias de contribuinte individual e facultativo; 10 meses de comprovação de exercício de atividade rural para o segurado especial e, no caso dos desempregados, é necessário comprovar a qualidade de segurado do



Marcelo Camargo/ Agência Brasil

INSS e, conforme o caso, cumprir a carência de 10 meses de contribuição. Já os empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos não precisam cumprir carência.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 08/10/2018

Benefício para aposentados com regra 85/95 traz ganho de até R\$ 278 mil

O trabalhador que decide se aposentar somente após completar a pontuação da regra 85/95 pode receber durante toda a vida até R\$ 144 mil a mais, se for homem, ou até R\$ 278 mil, se mulher, segundo cálculos do consultor atuarial Newton Conde. O cálculo é sobre a diferença entre a aposentadoria integral e a que é reduzida pelo fator previdenciário, considerando segurados que fizeram 80% dos recolhimentos sobre o teto do INSS e que hoje têm 55 anos (homem) e 52 anos (mulher), que são as idades médias dos trabalhadores que pedem o benefício por tempo de contribuição. “Os cálculos deixam claro a importância para o trabalhador em usar a regra 85/95 para conseguir a aposentadoria integral”, diz Conde.

Para se aposentar pelo sistema 85/95 sem o desconto do fator previdenciário, a soma da idade do trabalhador ao seu tempo de contribuição precisa atingir 85, para a mulher, e 95, se homem. Em 2019, a soma aumentará um ponto. Depois, seguirá avançando a cada dois anos, até chegar a 90, para mulheres, e 100, para homens. Para quem pode conseguir o benefício integral antes da progressão, a recomendação é fazer o pedido ao INSS antes da mudança, diz o advogado Arismar Amorim Junior. Aposentar-se com o 85/95 é quase tão importante quanto não pedir o benefício antes de cumprir os requisitos para entrar nessa regra. Considerando uma mulher com média salarial de R\$ 3.000, o acumulado ao longo da vida dela será de R\$ 155,4 mil, caso peça o benefício tão logo complete a soma para ter a renda integral. Mas se ela adiar o pedido em um ano, o saldo cairá para R\$ 122,7 mil. A diferença é de 21%.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 08/10/2018

Saiba como pedir aposentadoria na Justiça

Os segurados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que não conseguem se aposentar ao fazer o pedido em uma agência da Previdência encontram na Justiça a saída para verem seus direitos garantidos. Relatório do TCU (Tribunal de Contas da União) mostra que a Justiça Federal concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição do INSS a 71% dos segurados com ações na primeira instância, onde estão os juizados especiais e as varas previdenciárias. O número, que leva em conta processos judiciais previdenciários entre 2014 e 2017, inclui as revisões. Para o trabalhador que já foi à agência e recebeu uma negativa da Previdência, o Judiciário é um dos caminhos. Também é preciso levar documentos que provem o direito ao benefício. O advogado Roberto de Carvalho Santos, presidente do Ieprev (Instituto de Estudos Previdenciários), afirma que quem vai à Justiça depois de ter ido ao posto não deve apresentar documentos novos, mas incluir tudo o que já estava no pedido inicial. Para isso, o primeiro passo é pedir a cópia do processo administrativo no INSS e anexá-lo à ação na Justiça, o que pode agilizar a análise do juiz. "É muito importante que o processo judicial reflita o que foi solicitado na via administrativa. Levar um documento novo, nesse caso, pode configurar a falta de interesse em agir", afirma. Entre os documentos que devem ser apresentados no Judiciário estão cópias da carteira de trabalho, sem rasuras, e de contracheques. O extrato de pagamento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) também é um documento bem importante, pois comprova todo o período em que o trabalhador esteve registrado em determinada empresa. Nesse caso, ele tem de ser assinado e carimbado pelo funcionário da Caixa Econômica Federal.

Outro documento muito aceito é a cópia do livro de ponto ou da ficha de registro de funcionários. No entanto, essa cópia precisa ter as datas do trabalho e a identificação com o nome do funcionário, além de assinatura do patrão. Quem quer incluir trabalho na infância deve levar provas da época, que podem estar no nome dos pais. Na Justiça esse reconhecimento é mais simples. O segurado que vai à Justiça tem o direito de apresentar testemunhas que comprovem seus direitos. Isso vale para quem quer, por exemplo, reconhecer um trabalho que foi feito sem carteira assinada na época. O advogado Roberto de Carvalho Santos diz que, no Judiciário, os nomes das testemunhas devem constar já na petição inicial, que é o documento entregue para a abertura do processo. Santos diz ainda que não há um número fixo de testemunhas, mas indica ao trabalhador levar ao menos duas. Outra dica é procurar um advogado antes de entrar com a ação, mesmo no juizado, que não exige a um defensor desde o início.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 07/10/2018

Carta de concessão pode ser obtida na internet

Os segurados do INSS podem retirar a Carta de Concessão no site Meu INSS (meu.inss.gov.br). Esse documento informa o resultado da solicitação de um benefício, como aposentadorias, pensões, auxílios ou benefício assistencial – ou seja, se ele foi concedido ou indeferido. No caso da concessão do benefício, a carta explica a fórmula de cálculo para apuração da renda mensal inicial e traz informações sobre o banco responsável pelo pagamento. A Carta de Concessão apresenta também a Memória de Cálculo dos valores. Esse documento é importante e deve ser guardado com cuidado pelo segurado. A carta é enviada para o endereço cadastrado nos sistemas do INSS. Além de estar disponível na Internet, ela pode ser consultada pelo telefone 135, que funciona de segunda a sábado, de 7h às 22h.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 08/10/2018